

SISTEMA BRASILEIRO DE CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO -

Política industrial e política da concorrência

**AGÊNCIAS REGULATÓRIAS E POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
CADE, SDE, SEAE - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Coordenador: Ubiratan Mattos

Antes de dar início a este último painel eu gostaria de fazer alguns agradecimentos e avisos, registrando que a presença dos Srs. e Sras. constitui um recorde de público e de prestígio. Para nós do IBRAC é um tento, um motivo de muita satisfação e nós ficamos muito honrados com isso.

Ainda em agradecimento não poderia deixar de mencionar, as pessoas que mais diretamente colaboraram para o sucesso deste evento na parte operacional; e aí eu menciono as nossas meninas Arlete, Priscila, Cláudia, Janaína, Dione e a Dora, além das tradutoras Lúcia Helena e Magnólia, além, evidentemente, do nosso secretário executivo José Carlos Bustos; a vocês que tanto trabalharam para a realização deste evento, o nosso muito obrigado.

Ainda na parte introdutória e agora já nos avisos, vocês tem sobre a mesa um questionário de avaliação, que gostaríamos fossem preenchidos para que nós possamos fazer depois a nossa avaliação sobre o que foi este seminário; e devo também avisar que na saída estarão disponíveis e assinados os diplomas de participação de cada um de vocês; é só retirar com as meninas do lado de fora da sala.

Começando pela apresentação da nossa mesa, que a rigor seria dispensável, temos o Dr. Cláudio Considera, ilustre Secretário de Acompanhamento Econômico, o Dr. Pedro Dutra, o Dr. Carlos Francisco de Magalhães, Presidente do Conselho Deliberativo do IBRAC, a Dra. Marta Calmon Leme, do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio - DECOM, o Dr. Gesner de Oliveira, Ilustre Presidente do CADE, o Dr. Paulo de Tarso, Ilustre Secretário de Direito Econômico e o Dr. Carlos Ary Sundfeld, Professor de Direito Administrativo da PUC.

Para nós, a importância deste evento é medida na extensão da colaboração que o IBRAC vem prestando e continuará prestando para o desenvolvimento da defesa da concorrência. Nós tivemos alguns meses atrás um debate sobre a Portaria 39 da SEAE, e, como resultado desse debate, o Dr. Cláudio Considera nos trás uma minuta de uma nova portaria que, ouvindo os apelos do IBRAC, acelera o exame dos atos de concentração submetidos àquela Secretaria. É uma portaria que o Dr. Considera nos trás em forma de

minuta e que será colocada na página da Web para debate público. Também estaremos realizando um workshop em São Paulo, no dia 23, na Faculdade de Direito, às 9:00 hs da manhã, para debatermos com o Dr. Considera esta nova minuta.

A iniciativa do Dr. Considera, e foi dele essa iniciativa, merece o nosso aplauso; merece o nosso reconhecimento pela transparência com que esse assunto vem sendo conduzido, no intuito de melhor facilitar o exame dos atos de concentração. Ainda como iniciativa do Dr. Considera, nós estaremos assinando agora um convênio de cooperação técnico-científica com a Secretaria de Acompanhamento Econômico; é um convênio celebrado entre o IBRAC e a SEAE pelo qual o IBRAC, um instituto de recursos financeiros, mas rico em inteligência e em vontade de colaborar com as agências, se coloca à disposição da SEAE para discutir, debater, colaborar e prestar auxílio nas questões da concorrência. Eu passo o convênio ao Dr. Considera para que inicie as assinaturas (pausa para assinaturas).

Dr. Considera, muito obrigado pela confiança depositada no IBRAC e pela responsabilidade que o senhor nos atribui com este convênio.

No mesmo sentido, estamos assinando também um convênio de cooperação técnico-científica com a Secretaria de Direito Econômico, na pessoa do doutor Paulo de Tarso, o que igualmente muito nos lisonjeia e nos honra (pausa para assinaturas).

Por último, e não menos importante, aliás motivo de enorme satisfação, especialmente para advogados, eu quero ler uma declaração conjunta assinada pelo CADE e pelo IBRAC que diz o seguinte: “Declaração Conjunta - Consoante compromisso assumido em 15 de setembro de 1999, por ocasião da sessão simbólica de instalação da nova sede do CADE, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Instituto Brasileiro de Estudos das Relações de Concorrência e de Consumo, neste ato representados pelos seus Presidentes, os Drs. Gesner Oliveira e Ubiratan Mattos, comprometem-se a instalar, organizar e manter em bom estado de uso e conservação na nova sede do CADE situada no setor comercial, local norte, quadra 02, projeção C, em Brasília-DF a SALA DO ADVOGADO, no intuito de assegurar ao profissional do direito, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho, conforme preceitua a lei 8906/94 em seu artigo 7º parágrafo 4º. Campos do Jordão, 06 de novembro de 1999”.

Dr. Gesner Oliveira, muito obrigado por essa enorme deferência e confiança.

Gesner Oliveira: O Conselho é que agradece senhor presidente e na verdade embora tenha gerado um pouco de constrangimento junto aos

economistas, nada poderia ser mais justo e necessário do que a sala do advogado.

Ubiratan Mattos: Os economistas serão sempre nossos queridos convidados na sala do IBRAC em Brasília.

Gesner Oliveira: É um compromisso.

Ubiratan Mattos: Superada a fase de avisos, agradecimentos e solenidades, vamos entrar na discussão deste painel e devo avisar que nós cumpriremos os horários, no sentido de privilegiar o debate e conseguir terminar exatamente às 17:00 horas, por questões de necessidade de viagem de vários dos que estão aqui.

Eu começaria fazendo uma lembrança sobre o motivo de nós colocarmos numa mesma mesa a liderança ou as lideranças das três agências. Nós, praticantes dessa atividade, economistas e advogados, temos sentido no dia-a-dia algumas dificuldades que começam pela própria estrutura dada pela lei ao sistema brasileiro da concorrência, Mas nossa consciência de que se a lei existe ou revoga-se a lei ou aprende-se a conviver com ela, e especialmente neste momento em que existem tantas idéias a respeito de possíveis alterações. Eu acho que nós precisamos começar a aprender a conviver com a lei que nós temos. E conviver com a lei significa, especialmente, aprender a conviver com as três agências, e estas passem a atuar de uma maneira mais harmônica e coordenada.

Nós sentimos essa dificuldade em várias fases do processo, seja pela repetição da instrução, seja pelas divergências de opinião a respeito de conceitos, por uma série de razões. Aquilo que o Dr. Franceschini falava hoje pela manhã, das questões menores, nós precisamos sim debater as questões menores, porque as questões menores tem resultado em sanções maiores e muito significativas. E isso para nós é uma grande responsabilidade, na condição não só de praticantes do direito, mas também como representantes dos administrados. Nós ficamos em situações as vezes muito delicadas para explicar ao cliente, investidor ou empresário, como o sistema funciona no Brasil, na parte especialmente procedimental..

Então, a intenção de reunir aqui as lideranças das três agências é realmente permitir esse debate franco e aberto com o qual iniciamos este painel, buscando alternativas para, dentro da lei que nós temos, poder obter uma segurança jurídica maior. Um exemplo: a atual gestão do CADE mudou, e mudou para melhor, jurisprudência antiga do Plenário; eu me recordo que antigamente prevalecia o entendimento de que as eficiências eram condição para aprovação do ato de concentração; isso hoje felizmente está superado; foi uma boa mudança, mas também é sintomático que nós não podemos ter a cada legislatura uma jurisprudência diferente. O CADE como instituição prossegue

e precisa ter uma jurisprudência uniforme, constante e consistente. Então, esses gargalos que sufocam não só o administrado mas especialmente a administração, nós precisamos discutir diariamente a cada oportunidade e a cada seminário. Felizmente, nós temos tido a oportunidade de contar com a receptividade das autoridades da concorrência para debater essas questões com franqueza e com transparência. É com esses comentários que eu passo a palavra ao doutor Carlos Ary Sundfeld, professor de Direito da PUC.

Carlos Ary Sundfeld

Senhor presidente, Dr. Ubiratan Mattos, eu queria ao cumprimentá-lo saudar toda a mesa, a toda ilustre mesa, ao auditório onde encontro tantos amigos, colegas, incluindo alunos e ex-alunos, agradecer o convite e dizer que me sinto muito honrado de participar deste evento, até porque eu tenho a honra de presidir a Sociedade Brasileira de Direito Público, que tem se preocupado enormemente em criar, do ponto de vista jurídico, um programa sério e consistente de estudo da regulação; e obviamente quem se preocupa com isso tem que considerar as relações tão sérias e profundas entre o direito da regulação e o direito da concorrência. De maneira que eu levo daqui não apenas a satisfação de poder ter vindo a Campos do Jordão encontrá-los, ter vindo com a minha família que está ali atrás me assistindo e de poder começar a estabelecer relações entre a Sociedade Brasileira de Direito Público e o IBRAC.

Mas, o tempo é curto e eu sei que os senhores estão interessados evidentemente em ouvir os expositores que me seguem e a mim coube a tarefa que não é fácil de mantê-los acordados nesse primeiro período, já que o almoço acaba de terminar. E eu sei que todos estão num estado propício para a meditação profunda e eu gostaria de fazê-los meditar, mas não tão profundamente. De modo que eu faço uma exposição leve e não tão profunda quanto eu poderia fazer em outro horário do dia.

A minha preocupação é tentar estabelecer uma ligação entre as agências reguladoras e quando se está falando atualmente no direito brasileiro em agências reguladoras, imediatamente se está pensando, se vem pensando muito, na Anatel, se vem pensando na Anel, se vem pensando na ALP e agora mais recentemente em outras agências que foram criadas no âmbito federal com o espectro um pouco diferenciado e que se encaixam em parte no modelo que vinha sendo feito e nas missões que vinham sendo atribuídas às agências e em outra parte se peculiarizam muito, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e coisas assim.

Há uma certa moda no nome Agência Reguladora; há uma certa moda até no nome agência no Brasil e do ponto de vista jurídico isso nos causa uma certa perplexidade. Nós do mundo jurídico temos um certo espanto para com a novidade, todos temos, novidade é para espanto mesmo, mas o espanto para novidade no âmbito jurídico é um espanto um pouco mais profundo, quer dizer, não é um espanto de admiração e de satisfação, mas é um espanto de resistência; e as agências reguladoras geram para a mentalidade jurídica resistência. É inevitável que haja um certo conflito, uma demora na compatibilização entre as nossas noções de direito e as novas noções que são necessárias e que devem se assentar, que precisam ser construídas para que nós compreendamos a função e o papel das agências reguladoras.

É uma tarefa enorme entender o que são essas agências reguladoras, porque nós podemos vê-las por diferentes prismas e nós evidentemente corremos o risco de diante do afundamento do Titanic e assistindo a cena e parando a cena e pedindo a alguém que descreve o que se viu, alguém dizer; eu ouvi um grito. Quer dizer, nós tomarmos a nossa atenção para um aspecto que não é secundário, porque um grito nessa situação não é secundário, mas de qualquer modo não é capaz de captar as relações profundas ou explicar profundamente o que está acontecendo.

Pois bem, falar em agências reguladoras, tentar explicar o que é agência reguladora é antes de mais nada tentar explicar o que é regulação e isso não é fácil em Direito. Há um sentido óbvio na expressão, que para nós do mundo jurídico não causa lá um grande impacto. Regular é disciplinar; ora, o Direito nada mais faz do que disciplinar, então que novidade há na regulação? Regulação é disciplinamento em Direito e Disciplina, então não há nada novo. Mas a expressão regulação ela vem sendo usada mais modernamente no Direito ou ela assume... (pausa.) para garantir o monopólio, para fechar a competição. Cria-se a Anatel para criar a competição; o objetivo da introdução da Anatel, não foi o único, mas o objetivo da criação da Anatel é implantar um novo modelo de exploração do serviço de telecomunicação que é o modelo competitivo; a mesma coisa no setor elétrico, a mesma coisa no setor de petróleo. É fazer com que haja alguém com força suficiente para impor um modelo competitivo onde há monopólio, monopólio estatal basicamente. Bom, os desafios aqui são gigantescos; em primeiro lugar é preciso desenhar qual é a estrutura para a desestatização das empresas federais, porque aqui não é apenas coibir comportamentos anticoncorrenciais de agentes privados pré-existentes. Não! Aqui se trata de destruir uma máquina pública de exploração de serviços para substituí-la por uma exploração privada dos serviços; quer dizer, transferir para a iniciativa privada os serviços de telecomunicações, o serviço elétrico e a par disso, ao mesmo tempo, introduzir a competição. Quer dizer, trazer

novas empresas para competir. Há um desafio de criação da estrutura; alguém tem que dizer qual é a estrutura nova, por exemplo no campo das telecomunicações; o plano geral de outorgas aprovado pelo Presidente da República estabeleceu uma estrutura, essa estrutura deve vigorar por um período até que a estrutura mude, um período curto; a partir de então se implantará a competição total.

Vejam que eu dou este exemplo apenas para mencionar o fato de que há uma norma. O Poder Executivo é que define a estrutura do mercado para a introdução da competição e nós temos uma agência reguladora que está lá para fazer realidade a esta norma e ela vem procurando fazer com as dificuldades que evidentemente existem; e ao lado disso nós temos as agências incumbidas da proteção da concorrência e que evidentemente têm que cumprir um papel em todos os momentos desta imensa evolução, em todos os momentos. Claro que, o papel dessas agências crescerá no tempo, tende a aumentar no tempo na medida em que se tenha passado esta fase de definição da própria estrutura; estrutura de quê? de transferências das empresas estatais para o setor privado.

Bom, evidentemente os senhores se sentem angustiados imaginando que eu possa me entusiasmar por continuar falando aqui eternamente. Eu me sinto profundamente angustiado pela circunstância de que eu tenho que acabar agora de falar e eu tenho evidentemente necessidade de falar muito, para que a minha participação adquira um ar de certa profundidade, de mínima profundidade; mas aí eu corro vários riscos. Um é de ser cassado a minha palavra; a segunda é de perder a vantagem que eu tive nesse primeiro momento, uma audiência atenta e acordada. Muito obrigado.

Ubiratan Mattos: Dr. Ary, muito obrigado, brilhante palestra, o que já nos leva a cogitar de realizar um evento específico sobre esse tema tão fascinante com o qual nós devemos nos preocupar e bastante. Com isso eu passo a palavra ao Dr. Cláudio Considera.

Cláudio Considera

Bom, agradeço a oportunidade de mais uma vez vir discutir com os membros do IBRAC as questões relativas da concorrência. Não é a primeira vez, já fizemos vários encontros, mas não com uma platéia tão ampla quanto a de hoje.

Nós conversávamos a pouco ali fora no intervalo de café, de uma frase do Mauá no filme “O Imperador e o Rei”, em que ele dizia que acreditava no livre mercado. Eu vou buscar fazer a minha interferência nessa mesa em torno dessa questão, do que quê nós acreditamos enquanto atuação

da Secretaria de Acompanhamento Econômico na área da concorrência e começar afirmando que essa crença do Mauá, dita há mais de cem anos, ela hoje tem a vantagem de ser fundamentada, não apenas pela história, mas também pela teoria, pelos desenvolvimentos teóricos que ocorreram ao longo dos mais de duzentos anos que a teoria econômica tem.

Então, eu parto da afirmação de que mercados livres e economias competitivas são uma condição necessária para o desenvolvimento econômico e sustentável a longo prazo. Os consumidores dessa forma vão dispor de uma maior quantidade de bens, a preços mais baratos, uma diversidade bem maior de bens do que numa economia não competitiva. Por outro lado, as empresas vão estar estimuladas a aumentar a sua produtividade, a oferecer maior número de produtos a preços mais baratos para garantir a sua participação no mercado e garantir os seus lucros. O resultado dessa combinação vai ser um crescimento econômico com mais emprego, melhores salários e uma melhor distribuição de renda.

Num período recente, e isso vem se desenvolvendo já há bastante tempo dessa forma, há uma grande tendência, há uma concentração do capital, uma grande concentração da produção, de tal forma que essa concentração da produção trás a possibilidade de que essas empresas aumentem o seu poder de mercado, a possibilidade que se diferencie de forma mais ampla os preços dos custos de produção e facilita também as práticas anticoncorrenciais.

A despeito dessa questão, uma concentração muito elevada não é por si só prejudicial à competição, desde quê, desde que as empresas não possam exercer o poder de mercado que elas passam a ter por conta desse aumento de concentração. Para que isso não ocorra, então, é necessário que as barreiras a entradas de novas firmas sejam baixas, é necessário que o mercado possa ser contestado por importações ou ainda que outras empresas de porte estejam presentes no mercado e possa efetivamente haver rivalidade entre elas. Nestes casos, os benefícios da redução de custos quando não há então barreiras a entrada ou quando é possível haver importação, ou quando há as rivalidades, os benefícios da redução do custo derivados de uma economia de escala proveniente de uma maior concentração, vão poder ser então repassados ao consumidor, ou ainda o adicional de lucros na redução de custos poderiam no médio e no longo prazo beneficiar a sociedade através de novos investimentos que os produtores poderiam realizaram, gerando dessa forma mais emprego e mais renda na economia.

As condutas anti-concorrenciais, por sua vez, não participam desse tipo de benefício; elas são sempre prejudiciais à sociedade, pois elas de fato eliminam os benefícios da concentração ao praticarem preços mais elevados

sem o benefício de transferir esses benefícios, do maior poder de mercado para os consumidores.

O Brasil, ao longo da década de 80, sofreu, padeceu, dos efeitos de um modelo de crescimento econômico, que era baseado fundamentalmente na intervenção estatal; um modelo que se esgota ao final da década de 70 e ao longo da década de 80, e que ao final dos anos 80 e durante esta década, foi ao pouco se transformando. O Estado, aos poucos, deixou de ser um agente de intervenção na economia e procurou na verdade dar vários passos para garantir o funcionamento do mercado competitivo. De que forma, que passos foram esses? A liberalização da economia com praticamente a extinção do controle de preços; o que restam são alguns produtos que em breve vão estar fora também do controle de preços, e restam também evidentemente aqueles produtos ou serviços anteriormente que eram serviços públicos e que agora são, como mencionados pelo doutor Ary, regulados por contratos através das agências reguladoras. Fez-se também a liberalização do comércio internacional, reduzindo tarifas, terminando com barreiras não tarifárias e também a própria implantação do Mercosul pode ser vista como uma maior possibilidade de participação da economia brasileira no mercado internacional. Também privatizou-se várias empresas, e também promoveu-se a estabilização, que passou a ser de fato um bem essencial para a sociedade.

O governo passou a ter a partir daí, como ação principal na área dos negócios propriamente dito, o papel de promover as condições para o funcionamento do mercado; ao invés de estar agora no mercado competitivo, ao invés de estar agora intervindo nesse mercado através dos negócios de forma direta como o fazia anteriormente. Regular o mercado ou garantir o funcionamento do mercado, do livre mercado, é uma forma de contribuir para o desenvolvimento econômico; isso se pode fazer através do controle preventivo dos atos de concentração, que vai garantir que os efeitos positivos superem os efeitos negativos daquele ato, e pode também atuar através da eliminação de cartéis, na medida em que a eliminação de cartéis melhora a utilização dos recursos produtivos e favorecem uma melhor distribuição da renda.

A ação da Secretaria nessa área tem se feito através desses dois tipos de ação mencionados anteriormente; e nós procuramos fazer isso desde o início do ano quando assumimos a Secretaria, de várias maneiras. A Portaria 39 a pouco ressaltada, que chama a atenção para o que divulga e coloca em efetividade um guia para análise dos atos de concentração, procura na verdade padronizar essa análise dos atos de concentração, procura dar consistência a essa análise e de certa forma também uma maior transparência e de como essa análise é feita. A Portaria de multas e a Portaria de investigação, de fato

permitem à Secretaria ampliar o seu poder de investigação no que diz respeito às condutas anticoncorrenciais.

Nós estamos preparando atualmente um guia para análise de condutas verticais, acordos de exclusividade, restrição territorial, etc e além disso fizemos ao longo desse período a solicitação de abertura de processos administrativos para a eliminação de cartéis, como os de alumínio, os de jornais, os de movimentação de cartéis nos portos. Pedimos também a abertura de vários processos administrativos por prática de abuso de preços e estamos preparando várias, em fase de investigação, solicitações para abertura de processos administrativos e também no caso de outros cartéis que estão atualmente sob investigação. Além disso, examinamos ao longo deste ano já cerca de duzentos atos de concentração.

O que eu estou procurando chamar a atenção com isso é que a ação hoje em dia do Governo, é muito mais de ter uma política antitrust ao invés do intervencionismo estatal que anteriormente predominava. Esse intervencionismo estatal, ele levou a uma herança em termos de distribuição de renda e concentração de renda nesse país bastante ruim e nós acreditamos que uma política em que o mercado funcione, que seja capaz de alocar eficientemente os seus recursos, poderá trazer uma melhor situação.

Eu gostaria, em função da palestra do doutor Ary, mencionar a questão das agências reguladoras, em que diversas formas elas podem ser. As ações dessas agências reguladores podem ir na verdade contra a intenção de se ter uma política concorrencial, como podemos citar no caso das empresas aéreas, em que fizemos um esforço bastante grande de desregulamentação no período recente, de forma a poder liberar preços das empresas aéreas; e a resistência em se abandonar a forma de regulação que tem hoje, que de fato impede que haja competição entre essas empresas aéreas, provocou de certa forma o adiamento da entrada em operação de uma medida que permite se ter uma efetiva competição entre as empresas aéreas.

Bom, o que eu procurei fazer é tentar chamar a atenção de qual é o papel da Secretaria de Acompanhamento Econômico dentro do sistema brasileiro de defesa da concorrência, chamando a atenção de qual a idéia de se ter um Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Acompanhamento Econômico, como um dos braços da defesa da concorrência, mostrando então que a questão da concorrência e do desenvolvimento econômico estão intimamente associados e ao Ministério da Fazenda cabe essa função de garantir que se tenha um desenvolvimento econômico com maior equidade.

Acerca do desenho do sistema sob o que eu estaria também incumbido de falar, eu gostaria de salientar a questão maior que é o problema da adequação ou não na forma como esse sistema está hoje desenhado. Nós

temos uma Secretaria de Acompanhamento Econômico que busca estar informando o processo sobre o ponto de vista econômico; temos uma Secretaria de Direito Econômico que está incumbida de fazer a instrução do processo sobre o ponto de vista jurídico; e temos um tribunal que é o CADE. Muitas vezes essas coisas não funcionam da forma, vamos dizer, mais adequada, mais eficiente. Eu não acredito que a junção desses três órgãos num único venha a trazer qualquer benefício para um exame mais rápido dessas questões. Acredito que, a independência das ações tanto do Ministério da Justiça quanto do Ministério da Fazenda são bastante importantes, ainda mais que haja uma independência também do Tribunal em relação aos dois órgãos, que são instrutores dos processos tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista jurídico.

Talvez o que tenhamos a pensar em termos da evolução dos trabalhos dessas três áreas, seria uma melhor especificação das ações de cada um desses órgãos e também de como se poderia proceder uma maior integração ao trabalho desses três órgãos. O que temos procurado fazer, ao longo do nosso trabalho, é procurado travar discussões tanto com o SDE, quanto com o CADE em torno de alguns processos que são, alguns atos de concentração ou processos de cartel, que são mais importantes, chamam mais a atenção, têm maiores impactos sobre a economia. Evidentemente a institucionalização disso seria alguma coisa bastante importante, mas me parece que é alguma coisa que terá que ser aos poucos construída. Agradeço a atenção dos senhores.

Ubiratan Mattos: Muito obrigado ao Dr. Considera, e já passamos a palavra ao Dr. Paulo de Tarso, Secretário de Direito Econômico.

Paulo de Tarso

Bom, boa tarde a todos. Eu gostaria de cumprimentar o presidente do IBRAC, o Dr. Ubiratan, bem como todos os demais integrantes da mesa e a platéia seleta à qual me dirijo. Eu gostaria também em nome do Ministro José Carlos Dias, manifestar Dr. Ubiratan, o seu cumprimento e ele me pediu que o fizesse expressamente ao IBRAC, já que por razões de agenda ele não pode comparecer ao encontro. Ao mesmo tempo gostaria de parabenizar o IBRAC. É a primeira vez que venho a um encontro dessa natureza e penso que a interlocução que o IBRAC propicia entre o governo e a sociedade civil é algo bastante louvável em todas as formas. E por isso mesmo eu gostaria de certa maneira, já que estamos num ambiente por assim dizer de estudos, num ambiente acadêmico quase, procurar na reflexão que vou tentar colocar para os senhores num tempo relativamente curto; eu acho que a máxima ser breve

agrada e deve ser sempre observada; eu gostaria na medida do possível que a minha reflexão fosse entendida muito menos como uma reflexão com a roupagem institucional da Secretaria e muito mais a reflexão de alguém interessado no aperfeiçoamento do sistema tanto quanto os senhores. Posso com isso me ver livre daquilo que já se chamou em algumas ocasiões “a liturgia do cargo” e que na verdade me parece, retrata uma oposição entre o formalismo e a racionalidade material que penso deva presidir a nossa reflexão.

Acho também que essa nova abertura para refletirmos em torno do sistema brasileiro de defesa da concorrência, ela é saudável e é também recente sob vários ângulos. Quer dizer, recentemente estive em Washington onde pude ouvir do John Klain e de diversos países, eram 26 países, o testemunho do quão recente é esse tema da estruturação dos órgãos de defesa da concorrência, com exceção obviamente dos Estados Unidos que tem uma tradição centenária. Mas em qualquer hipótese o que se pode constatar é que há de fato há um estágio embrionário em torno dessa meditação e que há por isso mesmo a necessidade de ampliação do diálogo, de modo que nós possamos ter não propriamente uma relação dialética, no sentido Hegueliano, mas uma relação dialógica num sentido de um diálogo intenso entre o governo e as diversas agências, a sociedade de uma maneira geral. Eu penso que talvez para um diagnóstico relativamente rápido do sistema, nós poderíamos tentar imaginar que o sistema pudesse operar como uma *black box*, como uma espécie de caixa preta onde você teria as demandas da sociedade em volta desse sistema, marcada por uma grande complexidade, uma complexidade que no caso brasileiro se traduz não apenas pelo fenômeno da concorrência em si, como também pelo fato de estarmos numa sociedade fracamente integrada com desníveis sociais muito fortes, num processo de ajuste econômico, de estabilidade, de busca da estabilidade e que, portanto, tem necessidade a um só tempo de ter uma política da concorrência, enquanto um _____ return model e também uma atuação na defesa da concorrência, enquanto que os americanos também chamam de _____ e que eu acho que é muito adequado ao estado brasileiro. Nós não podemos desconhecer que vivemos numa sociedade, e eu ainda estou no entorno do sistema, onde os contratos por assim dizer não são observados. De certa maneira o próprio governo por diversas vezes rompe os contratos e a história brasileira recente de planos econômicos, de ajuste da economia, é uma história por exemplo. No âmbito do Judiciário, de discussão em torno da prevalência dos pactos de direito privado em relação aos pactos de direito público, uma sociedade que não conhece o contrato tem dificuldades para se estruturar adequadamente na defesa de um tema como esse que é o tema da concorrência.

Bom, dado portanto esse cenário de complexidade social, eu tentaria dizer aos senhores que as dificuldades que envolvem o sistema de defesa da concorrência não são tanto pela definição da sua missão, que me parece relativamente óbvia, quanto sobretudo pela lógica funcional que o sistema tem adotado. Existe a meu ver um falso diálogo, um falso debate entre a tecnicidade do juízo baseado na lei e aquele que seria um juízo conspurcado, vamos dizer assim, pela interferência política e decisória no processo. Então, se costuma dizer que a necessidade de um órgão técnico é exatamente a necessidade que se tem de não deixar que este órgão venha a sofrer injunções políticas na sua decisão, o que me parece extremamente correto.

No limite todavia, é preciso reconhecer que a idéia de um órgão social político governamental imune a todo e qualquer tipo de injunção política é um ideal liberal, utópico no sentido pejorativo da expressão. Por outro lado, a politização da defesa da concorrência mediante uma ação tópica preceptoria, muitas vezes uma ação marcada por um viés político-ideológico partidário, também me parece algo que não deva ser admitido. E evidentemente me parece que essa discussão é uma falsa discussão, na medida em que reconheçamos, em primeiro lugar, a necessidade desse contrato no sentido amplo, que é usado por um economista chamado James _____ e vou usar a expressão, não sei se é Bilrem... não conheço, mas é conhecido de todos os economistas e que é a idéia de um contrato no sentido de fato muito mais amplo e mais economicamente fundado do que por exemplo da tradição Rousseauiana. Mas, para voltar ao pensamento eu diria que se de um lado é preciso não politizar as decisões, de outro lado é preciso também não imaginar que pura e simplesmente o fato de estarmos com um organismo governamental marcado por um mandato por exemplo, nós possamos de alguma maneira estar imunes a injunção política. Esse me parece um dado importante que deve ser considerado.

O funcionamento do sistema portanto, por vezes apresenta o que nós poderíamos chamar de um descompasso estrutural entre as expectativas da sociedade e a prolação de decisões. Quer dizer, eu acho mesmo que existem dois problemas no funcionamento do sistema; o primeiro este, do atendimento na prolação de decisões as expectativas da sociedade e de uma sociedade complexa; e o segundo, a lógica meio e fim que preside o sistema e que leva os senhores por exemplo a dizer que a tramitação processual por vezes é repetida, por vezes é dobrada, a instrução é por isso mesmo aquilo que nós poderíamos chamar a entropia do sistema.

Não me parece portanto que qualquer diagnóstico relativamente a esses problemas possa ser feito senão a partir de dois ângulos. O primeiro deles seria o não oferecimento de respostas a sociedade por uma inadequação

estrutural. Esse me parece um ponto que deve ser objeto de reflexão. De fato, a funcionalidade da estrutura comprometem as decisões do sistema? Eu acho que essa é a pergunta fundamental que deve ser feita; e um segundo aspecto é o não oferecimento de respostas à sociedade ou de decisões erradas ou de decisões insuficientes, decorrentes de um quadro de subinvestimento institucional e insuficiência de desempenho. Qualquer análise retrospectiva em torno da estrutura administrativa dos nossos órgãos, de fato irá demonstrar que vivemos uma situação de penúria de recursos gravíssima e os quadros que o presidente Gesner têm apresentado relativamente a outros países, a quem tive oportunidade ouvi-los demonstrarem que em relação ao PIB o investimento institucional brasileiro nessa área é de fato muito pequeno, e de outro lado me parece também que exatamente a politização da atuação ministerial num certo período levou exatamente a uma falta de critério técnico de gestão da administração... (pausa) (...) as decisões na SDE tem um caráter muito mais retrospectivo e por isso mesmo um caráter muito mais vinculado ao contencioso administrativo.

Eu volto à distinção anterior que eu havia feito, exatamente para dizer a distinção entre o técnico e o político, para tentar retomar a idéia da política num sistema mais amplo de um etos da pólis e nesse sentido o governo eleito, do qual o Ministro da Justiça é o longa mano do Presidente da República tem legitimidade sim para aplicar a legislação. Essa me parece uma colocação que deva ser feita e antes de discutirmos propriamente uma reestruturação funcional do sistema. O papel por vezes ancilar que a Secretaria de Direito Econômico possa exercer na funcionalidade, no sistema, por vezes pode causar certo transtorno na instrução probatória. Isto talvez deva ser objeto de uma outra reflexão, até para que a administração também tenha o ônus de responder perante a sociedade sobre as suas decisões.

A minha experiência como Secretário da Fazenda foi muito interessante nesse particular; os fiscais tinham a liberdade, por sorteio, de escolher as empresas que seriam objeto da fiscalização em profundidade e eu recebia no meu gabinete centenas de reclamações por abusos; e de fato como aquilo era um decreto, nós não podíamos de maneira alguma sem uma decisão governamental alterar essa autonomia funcional do fiscal. Pois bem, quando no entanto essas reclamações se tornaram de tal ordem que nós passamos a estar diante de uma ditadura dos fiscais, sem controle do poder político eleito, nós de fato tivemos que alterar o decreto e usamos para isso a experiência do TVA da administração francesa do TVA, que nos ajudou numa consultoria muito intensa a tentar demonstrar exatamente que é preferível a administração mostrar o seu rosto ao administrado, balizado no controle da legalidade do que imaginar que, a estrutura legal seja capaz de coibir todas as formas que o

pensamento humano é capaz de formular para tangenciar a lei, para driblar a lei e para torna-la ineficaz.

Eu diria portanto, que a produção dessas decisões, que um sistema de administração da concorrência no país, deva ter pelo menos quatro vertentes principais, e que eu gostaria de colocar numa reflexão livre para o debate. A primeira, se os senhores imaginarem uma casa, imaginem um piso, um alicerce que é um bom cadastro, um bom banco de dados. Não é possível avançarmos nessa área sem informação; a informação é o insumo básico das decisões. Imaginem agora os senhores uma outra coluna, que seria a coluna da declaração; eu acho que a prestação de informações ao sistema deve ser algo revestido da maior formalidade possível e sob as penas da lei. Quem presta informações falsas, quem não as presta a tempo ou quem pura e simplesmente sonega as informações deve ser sancionado e parece que a declaração é um instrumento importantíssimo na formação desse banco de dados no desempenho de uma das funções da SDE constante da lei, que é a identificação das práticas infrativas no monitoramento do mercado e parece portanto que a coluna da declaração é uma coluna da maior importância. Agora, imaginem os senhores a outra coluna que nós poderíamos chamar a coluna da investigação e que também me parece importante porque é a coluna que reflete, por exemplo, toda a reflexão em torno dos processos de conduta e a investigação apresenta no quadro da SDE uma situação difícil em razão dos nossos quadros serem muito diminutos, mas me parece que o sistema deve ter um poder investigatório suficiente.

A reunião do início de outubro em Washington, deixou claro para todos nós, países que estavam lá, que o cartel é o crime dos anos 90 e que o cartel não pode ser tratado de outra forma senão a partir do exercício e o tradicional poder de polícia administrativa. O teto da casa, que seria talvez o outro, o final do quadro sistemático que eu tentaria colocar para os senhores é a análise fundamentada, seja da investigação, seja da declaração e o cruzamento das informações através de um banco de dados que nos permita evidentemente proferir a decisão; essa decisão terá um cunho preventivo em diversas situações, terá um cunho de política de concorrência em diversas situações, mas também terá um cunho repressivo em muitas outras que nos parecem importante ressaltar. Esse fluxo decisório me parece que deva ser o mainstream de uma reflexão em torno do sistema brasileiro de defesa da concorrência. Eu acho então, e apenas para não tomar mais o tempo dos senhores, que ainda há necessidade de nós desenvolvermos, de nós imaginarmos, de nós construirmos o que poderíamos chamar um programa de leniência ou um programa digamos assim, de maximização das informações a serem obtidas das empresas na percepção dos cartéis. Eu insisto, o nosso insumo básico é a informação, sem a informação o poder público não tem

efetivamente como ferir uma política de concorrência. Penso que nesse sentido a tarefa do CADE é uma tarefa extremamente nobre e na medida em que ele possa ser exatamente o guardião da legalidade desses procedimentos, o guardião da jurisdição e por isso mesmo também, do raciocínio econômico que preside esse fio condutor, que é um fio bastante delicado entre o direito e a economia, entre a lógica de imputação do direito e a lógica do descobrimento ou da regulação ou da causalidade com que os economistas trabalham. Eu queria agradecer a todos a atenção e dizer que eram essas as colocações que eu queria fazer a título mais de uma provocação para o debate.

Ubiratan Mattos: Eu diria que o assunto está ficando deveras provocativo, fascinante e por decisão autoritária da mesa nós vamos prosseguir com a palestra do Dr. Gesner de Oliveira, sacrificando o café, porque assim nós teremos mais tempo para o debate. Dr. Gesner com a palavra.

Gesner Oliveira

Foi uma enorme responsabilidade, senhor presidente, de invadir o período do café de uma platéia tão seleta e tão merecedora de um descanso sobretudo depois de três apresentações extremamente densas; talvez por isso o pessoal tenha apagado a luz para já preparar a platéia para um descanso. Mas o que eu havia pedido, senhor presidente, foi para que a equipe técnica deixasse uma exposição em slides para que pudesse ser mais rápida; se o senhor presidente considerar eu vejo que houve uma pequena dificuldade, talvez pudéssemos ter um pequeno intervalo e então poderíamos fazer a palestra. Eu não sei se, eu não quero atrapalhar o andamento, mas eu percebo que houve uma dificuldade aí.

(intervalo).

Gesner de Oliveira: (...) nós nos colocamos do ponto de vista da segurança jurídica. Então, olhando para a frente nós colocamos algumas tarefas para serem feitas do ponto de vista de aperfeiçoamento institucional e visando a conferir segurança jurídica a nossa atuação. A consolidação da reforma procedimental do CADE já foi feita, a elaboração e envio aos poderes de uma proposta de quadro de pessoal já foi feita, nós temos e aqui me somo ao secretário de direito econômico e certamente o secretário de acompanhamento econômico concorda inteiramente, ao combate ao subinvestimento institucional e a sensibilização dos poderes, no sentido de dar mais recursos aos órgãos de defesa da concorrência. Acho, e aqui faço uma proposta para esse seminário que o IBRAC poderia aprovar uma declaração nesse sentido no momento em que se discute as emendas ao projeto

orçamentário, cujos dados eu vou mostrar, que persiste o subinvestimento institucional, então eu acho isso da maior importância. Mas, o tema de hoje e desta mesa e eu me beneficieei de observações extremamente agudas dos expositores que me antecederam, é o tema de que... o aperfeiçoamento institucional, que contribuição nós como aplicadores da norma poderemos dar aos poderes competentes do ponto de vista de aperfeiçoamento da lei 8884. Quero enfatizar o fato de que a lei é boa, de que a nossa obrigação para com o cidadão, para com o contribuinte é cumprir e fazer cumprir a lei, porém nós podemos com a nossa experiência oferecer algumas sugestões sem prejuízo evidentemente de com a atual lei procurar atuar da maneira mais eficiente possível.

Nesse sentido, eu gostaria de compartilhar com os senhores três aspectos desse debate, primeiro uma pequena contextualização história da defesa da concorrência e segundo, uma agenda para atuação no atual marco legal, com todas as dificuldades existentes e por fim sugestões para o aperfeiçoamento e a motivação de tais sugestões.

Como foi colocado pelo doutor Considera, eu vou passar para o outro slide que é mais sintético mas é mais claro; como foi colocado pelo doutor Considera, nós tivemos no Brasil duas vertentes, uma vertente intervencionista que preponderou pelo menos até o início dos anos 90 e uma vertente mais propriamente de antitrust, de defesa da concorrência ou se quisermos liberal, que começa a prevalecer a partir dos anos 90 e que parece mais profícua do ponto de vista da boa implementação, das melhores práticas mundiais em termos de implementação da legislação antitrust e a lei 8884, vem inaugurar justamente a prevalência dessa vertente de defesa da concorrência em contraste com uma vertente mais intervencionista que prevaleceu até o início dos anos 90. Do ponto de vista das legislações relevantes, a lei 8884 trouxe duas novidades bastante interessantes; a primeira o controle de estrutura que não havia antes, mas a segunda o caráter mais independente do CADE, sem dúvida a inexistência de recurso no âmbito administrativo num lado e de outro lado a maior autonomia para os membros do CADE com um mandato, sabatinados pelo Senado, certamente conferiu ao CADE uma maior capacidade para exercer com eficácia a sua competência em matéria de defesa da concorrência. Evidentemente que as condições formais e os dispositivos formais não são suficientes para assegurar o caráter técnico, isento, imparcial das decisões; é preciso muito mais, é preciso a prática, é preciso uma boas implementação, mas eu diria que são condições necessárias para dar segurança ao investidor, para dar segurança ao mercado, ao setor privado de que as decisões são decisões mais imparciais, mais técnicas e obviamente sempre sujeitas a revisão no âmbito do judiciário. E eu gostaria de discutir dois problemas centrais em nosso entendimento. Há várias outras

dificuldades, mas gostaria de me concentrar em duas dificuldades centrais; a primeira do subinvestimento institucional e a segunda do custo burocrático, ambas muito características da jurisdição brasileira. Primeiro, subinvestimento institucional, ele na verdade reflete um problema maior; se nós recorrermos a teoria econômica ele pode ser explicado pelo chamado problema da carona ou o problema do Fuel Rider ou o problema de não existir um grupo na economia, na economia ou na sociedade que se beneficie suficientemente com a legislação de defesa da concorrência, de forma a fazer construir uma coalizão que apoie a implementação de uma legislação de defesa da concorrência que visa defender um bem público e o financiamento de bens públicos é um problema típico de finanças públicas, é um problema real; como financiar algo que ninguém individualmente está tão preocupado assim, mas que socialmente é tão importante? Em defesa da concorrência ou em interesses difusos de um modo geral esse problema sempre ocorre. Então, a economia política da defesa da concorrência nos leva a uma falha de mercado ou a uma falha do mercado político que não confere suficientes recursos ou não assina suficientes recursos para a área de defesa da concorrência. Esse é um problema mais geral que se agrava e uma jurisdição em desenvolvimento porque, para um país como o Brasil seriam necessários mais recursos como proporção do PIB para desenvolver as instituições, uma vez que estamos no início do desenvolvimento das instituições e há ganhos de aprendizado e ganhos de escala nesse processo. Então, nós teríamos que ter mais recursos com a proporção do PIB e nós temos menos recursos como a proporção do PIB, como os dados comprovam de maneira cabal. É verdade que, nós temos tido êxito nos últimos anos, houve um aumento significativo do orçamento do CADE, mas como bem lembrou o doutor Paulo de Tarso, esse aumento ainda nos coloca numa situação muito inferior se comparamos com países como os Estados Unidos que gasta 74 vezes mais em defesa da concorrência do que nós e apenas 10 vezes maior do que o Brasil. nós poderíamos fazer várias outras comparações, inclusive algo vexatórias quando comparamos com México, Turquia, Filipinas e países que tem investido mais em instituições do que nós temos feito no Brasil. Então, realmente é um problema sério, o problema do subinvestimento institucional e eu convidaria a platéia a pensá-lo como um problema da economia política da defesa da concorrência.

Se nós tomamos este ano, vejam que o problema continua porque o projeto do executivo, o projeto que foi, que está hoje no legislativo reduz em termos nominais em 19% o orçamento do CADE. Se nós tomamos uma inflação média realista nós chegamos facilmente a 24/25% de contração real do orçamento, o que obviamente é um absurdo e novamente é preciso fazer gestões, nós temos feito gestões junto ao executivo, é preciso fazer junto ao legislativo para que isso não persista, porque isso gera insegurança para o

administrado. Quer dizer, insegurança de que, os administradores não dispõem dos meios necessários para cumprir a lei e isso é um problema bastante sério.

O subinvestimento institucional também nos lembra que mesmo as coisas mais básicas, mais elementares da lei não foram feitas. Lembro, senhoras e senhores que a lei determinava em seu artigo 81 de que no prazo de 60 dias haveria um quadro de pessoal no CADE, e porém isso nunca foi feito; desde a edição da lei nós já enviamos esse projeto de quatro anos já existe, já enviamos novamente e procuramos o apoio do IBRAC para que isso seja concretizado. Além do quadro pessoal é muito importante um projeto de carreira em defesa da concorrência, para realmente suprir as instituições dos quadros necessários para garantir a memória, porque os titulares dos órgãos vão embora. O meu mandato está terminando e os secretários também certamente vão ser sucedidos e o que acontece é que o quadro técnico não mantém a memória institucional, por isso é fundamental...para isso é fundamental que haja um projeto de carreira e o quadro de pessoal permanente do CADE. agora, tarefas tão elementares com recursos relativamente pequenos; quando nós visitamos a SOF eu preciso várias vezes lembrar ao secretário de processamento que nós estamos falando de milhões e não bilhões, tal é a insignificância dos recursos destinados a essa área. É real, isso me lembra uma observação do Albert Richirman, sobre uma síndrome mudancista e megalomaniaca nos países em desenvolvimento, quando as tarefas mais básicas ainda não foram realizadas. Quer dizer, deve causar espécie a um observador externo falar, o Gesner está aqui discutindo grandes mudanças na lei etc., primeiro cumpre o básico! Quer dizer, me parece que um aperfeiçoamento institucional básico é fazer o que a lei manda, que ainda não fizemos. Então, esse me parece que é um concentrar naquilo que é prioritário, urgente; me parece o essencial nesse momento e o IBRAC é fundamental nessa tarefa.

O custo burocrático e aí nós vamos para a história que o nosso amigo, o doutor William Bear nos contou acerca de uma espécie de surpresa quando os observadores externos olham três órgãos de defesa da concorrência no Brasil, uma espécie de...há uma certa proliferação e mesmo no plano das agências o Brasil nos últimos anos tem visto um certo fenômeno de proliferação, de cogumelo surgindo por toda a parte, agência por toda a parte e vários órgãos. Se nós fizermos, se todos os órgãos tiver convênio entre si, realmente nós vamos ter 40, 50, 60 convênios muito facilmente e é desejável que haja um esforço de cooperação entre eles.

Eu gostaria de argumentar que esse modelo é inadequado, novamente ressaltando o fato de que nesse atual modelo nós podemos fazer

muito, especialmente levando em consideração a qualidade e a seriedade dos titulares da secretaria de direito econômico, da secretaria de acompanhamento econômico, dos conselheiros e do procurador geral. Quer dizer, muito evidentemente pode ser feito, porém eu gostaria de argumentar para pensar para o futuro, eu gostaria de argumentar que esse modelo é inadequado em contraste e eu já discuti isso com a doutora Alejandra Herrera, em contraste com as agências regulatórias; essencialmente porquê. Porque entre um regulador e uma autoridade de defesa da concorrência há economia de especialização; nós entendemos muito pouco de interconexão e o sistema de telecomunicações, entendemos pouco dos detalhes da estrutura de tarifas do setor elétrico que a Anel naturalmente regula e assim por diante. O que dizer a respeito de vigilância sanitária. Então, a economia de especialização, no caso das agências regulatórias é muito alta, faz todo o sentido, havia um sistema complementar consagrado na lei geral de telecomunicações onde a Anatel cuida da regulação econômica e técnica e o CADE cuida do aspecto antitrust e há uma complementaridade entre ambos, embora possa haver até áreas de competências concorrentes, mas prevalece a noção de complementaridade. Diferentemente em contraste com esse modelo, quando se faz, quando se trata apenas de antitrust não há economias de especialização, as economias de especialização são baixas; por outro lado o custo de coordenação é alto, o que nos sugere a superioridade de um modelo de agência única. Se nós estivéssemos escrevendo a lei ou sugerindo para um determinado país, certamente a situação sugeriria um modelo de agência única, como aliás tem ocorrida na maioria das jurisdições, não na totalidade mas na maioria das jurisdições. Se o custo de coordenação fosse baixo e a economia de especialização fosse alta, nós teríamos agência complementares, mas não é esse o nosso caso. Portanto, eu diria que nós temos um modelo inadequado com a devida vênia eu tenho a opinião divergente do doutor Considera, no sentido de que a fusão nesse caso é uma boa fusão. A professora Farina nos ensinou de manhã que nenhuma agência detém uma onda de fusões, aliás o CADE não é contra a fusão e essa do ponto de vista institucional é uma boa fusão. Nós deveríamos ter esse modelo modificado. Agora, mesmo no atual modelo é possível reduzir o custo de coordenação e o que nós temos feito é exatamente isso, quer dizer quando a SEAE, quando a SDE, quando o CADE se propõe a sentar, dialogar, trabalhar junto e muito estimulados pelo IBRAC, certamente há uma redução do custo de coordenação e é possível fazer muito nessa matéria. Eu destacaria três tarefas básicas para atuar no atual marco legal; não muda a lei, não muda nada mas mesmo assim há muito que avançar, há muito o que fazer e na verdade já está sendo feito como revelam os debates anteriores.

Primeiro, o aperfeiçoamento é a maior atenção a análise das condutas. Vejo com absoluta afinidade da jurisprudência do CADE, da disposição da SEAE, da disposição da SDE, de realmente priorizar, atuar muito severamente na área de condutas. Segundo, haver um questionário inicial simplificado e uniforme pra o artigo 54. É um verdadeiro pesadelo para as empresas receber diligências e questionários e formulários etc de vários órgãos, vários guichês da administração pública. É um verdadeiro pesadelo! Não sei, eu não estou vendo o doutor Franceschini, mas isso é questão menor, isso é um pesadelo para o administrado porque é fundamental e nós precisamos concordar com isso, chegar e dizer já estamos caminhando nesta direção e obviamente coordenar as nossas atividades internacionais cada vez mais importantes, e as nossas atividades de promoção da livre concorrência. Nesse sentido de coordenação de atividades, alguém já propôs aqui e gostaria de fazer outra proposta concreta ao IBRAC de um Site com toda a programação de atividades ligadas a defesa da concorrência de todos os órgãos. Quer dizer, um Site que seja conectado com todos os sites específicos para que acompanhem as várias atividades ligadas a defesa da concorrência.

Porque é tão importante essa simplificação do controle estrutural? Pela sua dimensão internacional, porque um grande número de operações são globais e nós temos que simplificar a nossa jurisdição, pelo fato de que vários atos entram pelo critério de faturamento. Vejam que 63% dos casos entram pelo critério de faturamento, pelo fato e em linha com aquilo que foi discutido pela manhã e na exposição da professora Farina; pelo fato da esmagadora maioria dos casos ser aprovado sem restrições. Então seria irracional fazer um exame minucioso do universo de casos, seria preciso pegar apenas um conjunto menor, daí o modelo da declaração de imposto de renda que é uma declaração simples para a maioria e mais detalhada para uma minoria... (pausa) (...) versão de mercado, mas não necessariamente tenha um impacto nocivo sobre o mercado. Eu não vou, se alguém tiver interesse sobre esse ponto nós poderemos voltar a ele, mas para poder economizar tempo eu não vou entrar em detalhe de estudo específico, mas me parece que gera resultados muito interessantes do ponto de vista de aperfeiçoamento institucional.

Essa simplificação vem sendo nas resoluções do CADE, no sentido de reduzir o número de documentos e informações para um primeiro questionário sem prejuízo de um questionário mais detalhado mais a frente. Um bom ponto de partida para um questionário único e simplificado, seria o anexo da resolução de consultas que tem então somente 22 pontos de informação e documentação. Então, essas são propostas para atuar no atual marco legal; prioridade nas condutas, atenção nas condutas, combate intransigente aos cartéis. Dois, simplificar o exame estrutural. Três, coordenar as atividades nacionais e internacionais. Então, eu acho que se nós

trabalharmos sistematicamente nessas três áreas já será um grande avanço além de fazer cumprir alguns dispositivos como o quadro de pessoal, o quadro de carreira etc.

Agora, sugestões para aperfeiçoamento do marco legal. Elas devem estar em três áreas; no fortalecimento institucional, na maior eficiência administrativa e na articulação explícita das agências regulatórias. Detalho um pouco este ponto mas não vou entrar em muito detalhe para não tomar tempo; mas chamaria a atenção que do ponto de vista de fortalecimento institucional seria crucial na lei, isso seria uma nova lei que justamente já foi proposta, do quadro permanente, da carreira, a autonomia orçamentária tem que ficar muito clara porque senão a independência mas a dependência orçamentária e isso não é independência e do ponto de vista da transparência institucional é absolutamente louvável a consulta que a SEAE faz, a consulta que a SDE certamente faz e o trabalho de consulta ao administrado que o CADE tem feito e do seu relatório anual, a página na Internet etc, mas esses desenvolvimentos poderiam ser ainda que de forma muito minimalista serem tratados num eventual aperfeiçoamento da legislação; mencionados por exemplo em uma prestação de contas sistemática na legislação. Do ponto de vista da eficiência administrativa eu chamaria a atenção para a oportunidade de se pensar em dois aspectos; primeiro aquilo que já foi colocado da inadequação do modelo e a necessidade de se fazer apenas uma agência e fazer um tratamento de prazos na lei, bastante mais rigoroso ou então deputado Marcos Vinícius que tem várias propostas nessa direção de reforçar o aspecto de prazos na legislação; e do ponto de vista da articulação com as agências regulatórias explicitar de maneira mais clara na legislação a competência da autoridade de defesa da concorrência nos setores regulados, em vários setores regulados isso tornaria a ação muito mais eficaz. Do ponto de vista da racionalização administrativa e da eliminação ou da atenuação do custo burocrático, entendo e nessa isso reflete essa discussão no conselho, que nós deveríamos fazer no setor público aquilo que o setor privado tem feito, foco! É preciso foco. Quer dizer, cada empresa, cada órgão, cada grupo naquela atividade em que tem excelência e atribuição muito específica. Entendo que seria um desenho mais adequado se o CADE fosse a única agência que tivesse competência na área de defesa da concorrência; a SDE a única agência num contorno de agência independente que tivesse competência na área de defesa do consumidor e para a ótica global da política macro e como um perito por excelência de todo o sistema, a SEAE teria aí a sua área de competência.

Além disso, acho oportuno ao nós sugerimos uma agenda de temas para aprofundamento. O primeiro deles, o doutor William Bear sugeriu que a vantagem de uma apresentação prévia de atos de concentração, porém com

muita cautela, porque com a nossa ineficiência atual colocar imediatamente essa apresentação prévia poderia e vejo o nosso procurador geral, vejo que ele concorda com isso, poderia obstruir o sistema; então isso teria que ser feito com muita cautela, porém nós temos que pensar nessa direção e é possível formular nessa direção eventualmente até numa linha, numa introdução gradual ou talvez a exemplo da legislação de patentes, num anúncio de uma data a partir da qual valeria a apresentação prévia, como portanto uma preparação tanto do setor público em termos de investimentos institucionais quanto do setor privado. Acho que esse seria um ponto para reflexão.

Um ponto que eu sei que é caro, por exemplo ao conselheiro Leopoldino é o ponto de se pensar difícil, bastante espinhoso mas eventualmente se pensar recursos ao judiciário encaminhados, como França Souty descrevia pela manhã, encaminhados a tribunais especializados ou com competência específica ou superiores. O que se imagina por exemplo tribunais regionais federais. Então, essa seria uma idéia, tema difícil de ser discutido porém eu já colocaria num outro estágio, estágio realmente para reflexão. Eu acho que a apresentação prévia de atos de concentração é algo que está mais maduro; conheço o projeto do doutor Marcos Vinícius, é um projeto bastante interessante nessa direção e o tema de combate aos cartéis muito bem levantado pelo doutor Considera e doutor Paulo de Tarso, mostram várias sugestões nesse sentido de um incentivo a colaboração de participantes de cartéis; evidentemente nós não poderíamos replicar no caso brasileiro o que é feito nos Estados Unidos por várias restrições e constrangimentos legais inexistentes naquela jurisdição.

Com este aperfeiçoamento nos colocaria numa outra estrutura e que nós fecharíamos um ciclo de desenvolvimento institucional, voltando o CADE a ser a agência de defesa da concorrência no Brasil tal qual criada em 1962 que ficou dormente por tantos anos, mas que voltou com a prevalência da vertente liberal em defesa da concorrência. E a SDE e a SEAE continuariam sendo órgãos da maior importância em área específicas, seja na área de defesa do consumidor, seja como perito por excelência na área macro como é o caso da SEAE.

Eu acho que eu já coloquei o suficiente pimenta no debate senhor presidente, mas apenas convido o cidadão a fiscalizar o CADE e isso deveria estar na lei, e fazer denúncias e propostas ao CADE; a proposta do doutor Franceschini é bem vinda, nós vamos refletir sobre o assunto; peço a degravação dos comentários do doutor Franceschini para fazer uma resposta por escrito e convido todos a participar no debate de defesa da concorrência no Mercosul e novamente pedir o apoio ao sempre presente IBRAC para que

nós fazamos uma leitura também crítica do protocolo de Fortaleza. Muito obrigado senhor presidente.

Ubiratan Mattos: para temperar um pouco mais a salada, nós vamos colocar uma pimenta malagueta, mas só lembrando, a propósito dessa menção do Dr. Gesner a respeito do protocolo de Fortaleza, talvez vários não estejam acompanhando. É um problema muito sério, na medida em que já passou pela Câmara dos Deputados, está no Senado com o senador Arthur da Távola, o empresariado não se deu conta do que significa o protocolo de Fortaleza, mas de uma maneira muito objetiva ele significa o seguinte: o Brasil fica basicamente refém de Paraguai e Uruguai que passam a ter direito de veto nas operações realizadas no âmbito do Mercosul. Então, é um assunto muito preocupante e o IBRAC pode tomar posturas que as autoridades não podem e não convém, daí conclamar a todos aqueles que puderem aderir a este seminário mencionado pelo Dr. Gesner na quinta-feira desta semana em Brasília; nós apreciaremos deveras o esforço de vocês. É uma nova bandeira que o IBRAC levanta para realmente permitir uma melhor reflexão sobre esse documento. E com a palavra a pimenta malagueta, doutor Pedro Dutra.

Pedro Dutra

Um apimentado boa tarde a todos. Por que um processo administrativo aguarda em média 500 dias para ser decidido pelo CADE? Por que uma averiguação preliminar pode aguardar 13 meses um despacho na SDE? Por que um ato de concentração chegou a aguardar dois anos um parecer da SEAE? Há várias respostas a essas questões e eu proponho, ouvindo e beneficiado pelas palestras que me antecederam, duas ordens de considerações para dar não uma resposta definitiva, mas para encaminhar uma resposta; a primeira ordem de consideração é objetiva e a segunda de ordem geral.

A primeira questão na ordem objetiva seria uma relativização de dois aspectos que foram aqui mencionados; o primeiro a questão da carência de pessoal nos órgãos de defesa da concorrência. Aonde não há carência de pessoal qualificado na administração pública e quando a literatura deixou de registrar essa carência no Brasil? Sempre, sempre e sempre! Então, o Brasil é carente eternamente nesse aspecto. Mas, qual o peso desta carência, isto é que é preciso medir. Gostaria de chamar a atenção para alguns pontos; primeiro, é esta carência é tão profunda na área de defesa da concorrência? Aqui estão presentes dois ex-conselheiros do CADE que vieram dos quadros da administração pública: o doutor Renault e o doutor Fonseca; são deles duas decisões, dois votos da mais alta significação técnica para a defesa da

concorrência entre outros votos. Esses votos foram estudados, são votos da maior qualidade. Se nós quisermos ficar nos quadros dos próprios órgãos de defesa da concorrência, há dois exemplos nessa sala, o conselheiro Rui Santacruz, egresso da SEAE e a conselheira Hebe Romano, egressa da SDE. Lembro que no exercício do mandato deles, o da doutora Hebe começou há pouco, foram tomadas decisões, propostas por esses dois conselheiros, absolutamente inéditas na história da defesa da concorrência. O Dr. Rui Santacruz relatou a primeira penalidade imposta por formação de cartel na história recente do Brasil, e a Dra Hebe Romano relatou a primeira medida preventiva imposta em ato de concentração, que aliás era buscada pelo presidente do CADE desde 1997, sendo essas medidas aprovadas por unanimidade. Então, são quadros da própria administração pública que estão tendo um papel importantíssimo na defesa da concorrência independentemente do que se ache da procedência dessas decisões. Então, quando nós falamos da carência de pessoal, nós temos que pensar que essa carência precisa ser relativizada porque o pessoal da administração pública vem prestando uma efetiva colaboração ao aprimoramento e a aplicação das leis, das normas de defesa da concorrência.

Quando se fala em recursos não há senão a hipótese de concordar que não se investe na defesa da concorrência no Brasil, como não se investe na saúde, como não se investe na educação. Mas como chegar a sensibilizar o legislativo e o executivo para que esses investimentos sejam feitos? Algumas das formas há de ser tentada, uma delas é uma sugestão, seria justamente que os órgãos de defesa da concorrência, todos eles, o CADE deu o primeiro passo nisso, exhibisse objetivamente, quantificasse essa carência. Por exemplo, quantos processos são examinados por cada órgão, qual é o quadro de funcionários desse órgão e quantos funcionários estão comprometidos no exame desses processos. Tenho certeza que esses relatórios, uma vez divulgados, darão um instrumento concreto para que o IBRAC inclusive possa chegar às autoridades com números precisos dessa deficiência. Então, existem essas deficiências de pessoal e de recursos, mas devem elas ser relativizadas com dados trazidos da experiência na aplicação da lei.

Quanto aos fatores de ordem geral, eu os dividiria, e aí com licença do Professor Ary Solon, na falta do professor Tércio, em quatro ângulos de uma cultura bem brasileira, e eu os chamaria dos aspectos negativos da cultura brasileira: uma cultura política, uma cultura da administração pública, uma cultura jurídica e uma cultura empresarial. Quando falo em cultura, estou fazendo uma assimilação, e aí vem o pedido de apoio técnico do professor Solon para explicitar as noções da cultura e experiência, ou seja, a cultura sendo aquela decantação da experiência e a experiência sendo a vivência de fatos. Pois bem, é claro que nós estamos vivendo pelo menos em dois órgãos

de defesa da concorrência uma renovação extremamente saudável e quando eu falo de cultura não estou falando evidentemente de pessoas, nem de órgãos, mas daquele aspecto transcendente de toda a realidade.

A cultura política brasileira tem uma tradição autoritária; metade da vida republicana foi vivida sob regime ditatorial. A consequência maior e imediata desse fato é a hipertrofia do poder executivo, o poder executivo, o poder judiciário e o poder legislativo, e, em certa medida essa cultura prossegue com a prática de edição de medidas provisórias. Esta cultura de hipertrofia autoritária moldou a administração pública brasileira, sobretudo no governo Vargas; então desenvolve-se a idéia, de inspiração italiana fascista, de que Estado e Governo são uma coisa só; era o Estado-Governo dos juristas fascistas, e o Governo era representado pelo chefe de Estado. Então, o Estado era também a vontade pessoal do titular do poder. Isto não saiu da vida pública brasileira ainda! O Ministro José Serra, democrata sem dúvida, tem esse entendimento que é legítimo, ele declarou isso num livro chamado “Conversando com os Economistas”, e foi a minha pergunta à minha querida amiga e colega de IBRAC, Profa. Elizabeth Farina: o poder de fazer e conduzir política econômica deve ser do Presidente da República? É válida esta defesa? Absolutamente! Estamos aí para debatê-la, mas é preciso situá-la no contexto histórico e ver quais são as raízes desse pensamento; por quê? Porque ele tem influência direta na cultura da administração pública que submete inclusive esta geração de administradores que hoje nós estamos vendo que são efetivamente democratas, defendem uma regulação democrática mas são submetidos por essa tradição; por quê? Porque a administração pública absorveu uma tradição autoritária que tem no seu centro o Poder Executivo. E o que isso trás à administração pública? Uma inversão de direção, a administração pública é obrigada a olhar primeiro para o Poder Executivo no qual ela necessariamente se inscreve, e depois para o cidadão; e qual é a consequência direta disso? A administração pública perde o contato com a realidade do cidadão porque não a deixa, não deixa os seus titulares, e quem não deixa geralmente são os dirigentes maiores do Poder Executivo, que esses agentes administrativos vivam a realidade, vivam o fato, vivam a experiência, que é aquela experiência que vive o cidadão, vive o consumidor.

Então, o que hoje nós vemos na administração pública quando a constituição de 88 alterou completamente, como bem disseram o Dr. Cláudio Considera e o Dr. Paulo de Tarso, a ordem econômica brasileira, tornando uma ordem, que o meu colega Celso Mori observou ser uma ordem fundada sobre o primado da livre iniciativa e da livre concorrência. Há uma grande dificuldade em entender esta ordem que é uma ordem dos fatos vivos, dos fatos que nascem livre e só podem ser regulados pela lei; essa dificuldade é

enorme devido a esse bifrontismo que a administração pública tem que se debater, entre a vontade dos titulares ou dos auxiliares dos titulares do Poder Executivo, e a demanda objetiva, diária, da sociedade na pessoa de seus cidadãos e consumidores.

O outro aspecto que também contribui para essa afirmação que se faz necessária, de uma regulação democrática, da fiscalização dos mercados concorrenciais, na forma da Lei, é a cultura jurídica do país. Já tratei disso há algum tempo atrás, e uma das características da tradição jurídica brasileira é o horror ao fato. O direito brasileiro tem ojeriza ao fato. Há 60 anos atrás, Santiago Dantas tentou criar o estudo de casos; não sabem quem é Santiago Dantas, muito menos o que seja, estudo de casos. Por que esse horror ao fato? Porque há um amor desmedido à tese; a tese vindo antes dos fatos. Nós vimos Ms. Dick expor o trabalho dos órgãos de defesa da concorrência e ela começou como? contando um caso concreto. Nós começamos pela tese. Então, há aí uma grande responsabilidade da cultura jurídica brasileira atual, pois ela também se debate com essa nova realidade da ordem constitucional e econômica; é preciso portanto que os estudiosos se voltem para os fatos, e nisso os economistas estão levando uma grande vantagem. Os estudos que hoje se fazem sobre defesa da concorrência no Brasil, feitos pelos economistas, trabalham as decisões do CADE, trabalham os fatos; os livros recentes de direito da concorrência não tem, ao que eu saiba, e gostaria muito de estar enganado, análise em detalhe de nenhum caso julgado pelo CADE recentemente.

E por fim, a cultura empresarial. A cultura empresarial vive um dilema; os empresários líderes de grandes empresas foram formados numa época do Estado-Governo; a eles é difícil hoje perceber a alteração na ordem econômica constitucional; uma alteração que requer a criação, e mais que a criação, um entendimento do que seja uma regulação independente promovida por órgãos reguladores inscritos apenas formalmente no quadro do Poder Executivo, mas não a ele submetido, seja decisória ou economicamente. Isso não é uma tarefa fácil, não é uma cultura que se mude do dia para a noite, mas começa a despontar entre os empresários a percepção de que se não houver uma regulação do mercado concorrencial baseado não apenas na concentração do poder econômico, mas na repressão ao abuso do poder, sempre na forma da lei, o que acontecerá sempre será a apropriação indevida de rendas e essa apropriação indevida de rendas se dá justamente pelo cometimento de infrações não reprimidas. Então, a empresa verdadeiramente competitiva será a mais punida pela infração cometida e não punida. Essa percepção começa a se desenhar, e dela virá, espera-se, uma grande pressão social pela maior eficiência dos órgãos de defesa da concorrência e sobretudo, o que é mais importante, pelo melhor provimento de meios a esses órgãos.

Qual é então o caminho que se abre depois dessas considerações feitas? Reconhecendo que é fácil perguntar, é fácil cobrar e é sempre difícil sugerir, mas é da natureza das coisas que as sugestões sejam mais trabalhosas, porque quando se trata de matéria social elas não são exatas. Gostaria de citar uma frase de Santiago Dantas dita há meio século, que o povo como povo é melhor do que a elite como a elite. O que ele queria dizer era o seguinte; que o povo tem percepções das grandes transformações sociais, à frente da elite, que naturalmente é mais conservadora; e a elite não é só empresarial, essa elite que acabamos aqui de tratar que é geradora dessas culturas observadas. O que ele queria dizer é que, hoje, nós podemos perceber o que ocorre justamente no plano da defesa do consumidor, na defesa da livre concorrência. Não há na história, creio, uma evolução tão rápida da percepção dos cidadãos como se deu no Brasil, sobre o valor da defesa da concorrência, sobre o valor da defesa dos direitos dos consumidores. E então, todos aqueles que, como o aplicadores ou operadores do direito e da economia, estão no dever de acompanhar essa grande percepção que ocorre no meio dos cidadãos brasileiros. E para acompanhar essa percepção, e para completar aqui a minha exposição atento ao fato do horário, eu creio que é importantíssimo que nós nos desprendamos do fetiche da lei nova. Antes de se mudar a lei é preciso dar valor à experiência dos fatos e é preciso aplicar a lei; o professor Reale, que viveu todas as constituições brasileiras, diz o seguinte: as leis só podem ser mudadas depois de muito aplicadas. Mudar uma lei é muito fácil, saber a lei, propor a mudança é fácil mas o nosso processo legislativo é um processo noturno, dorme-se com o conhecido e acorda-se com o desconhecido. Então, o caminho da mudança da lei, é um caminho que exige cautela. É preciso que todos tenhamos em mente que para mudarmos algo é preciso analisarmos o que temos; a lei nada mais é do que a formalização do fato, então é preciso conhecer o fato, é preciso expor o fato, é preciso trazer o fato ao conhecimento do cidadão para saber se ele quer uma lei nova que discipline estes fatos, mas isso só pode acontecer se ele conhecer os fatos. Muito obrigado.

Ubiratan Mattos: Muito obrigado Dr. Pedro. E já passo a palavra à doutora Marta Calmon.

Marta Calmon Lemme

Realmente eu gostaria de agradecer ao IBRAC a oportunidade de poder participar desse seminário, vital com certeza; estou aprendendo várias

coisas e é um tema que sem dúvida alguma é fascinante, que interessa bastante para aqueles que atuam na área de defesa comercial.

Participar desta mesa para mim é extremamente complexo, uma vez que existem várias questões aí em discussão e vários problemas que vão do institucional, que mexe com a legislação e o que eu pensei em comentar aqui brevemente é um pouco o que acontece na área de defesa comercial, onde a despeito de nós termos uma única agência, no caso o DECOM, que é autoridade investigadora, no final nós temos dois órgãos decisórios; quer dizer, o Ministro da Indústria e do Desenvolvimento e o Ministro da Fazenda, que tomam a decisão em relação à aplicação de um direito antidumping ou compensatório ou medida de salvaguarda. E como que na área de defesa comercial se conseguiu um pouco sanar os problemas dessa duplicidade de órgãos decisórios? foi basicamente por uma integração na prática muito forte entre o DECOM e órgãos do Ministério da Fazenda. Quer dizer, ao longo do processo de investigação nós tivemos um acompanhamento que nos é dado, um acompanhamento permanente pela Procuradoria Geral da Fazenda, o que é extremamente relevante e dá uma tranquilidade muito grande tanto para o próprio departamento em termos de assessoria jurídica que é prestada pela Procuradoria, como também ao próprio Ministro da Fazenda, que tomará uma decisão que na verdade está sendo conduzida durante todo o processo, na qual o processo de investigação está sendo conduzido de fato por um órgão de um outro ministério e adicionalmente existe ao longo de todo o processo um contato bastante próximo com a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda. Então, todas as etapas da investigação elas são feitas, , quer dizer, todas as decisões e determinações são precedidas de encontros e discussões com a Secretaria, o que na verdade também facilita muito para se chegar à etapa final da investigação; ou seja, evita-se que todo aquele processo não venha a ser retardado em função de questões que um dos órgãos, no caso o Ministério da Fazenda, gostaria de ter sanado e que não foi possível. Então, essa forma de funcionamento quer dizer, ajudou muito, acho que o próprio avanço que nós tivemos e ainda temos muito que avançar, mas ajudou bastante e tem funcionado acho que a contento, sem dúvida nenhuma, sem prejuízo de inúmeras melhoras que têm de ser feitas.

Eu acho um aspecto aqui que foi mencionado e que me parece que para nós também é uma questão importante, é a questão da informação; e eu acho que essa idéia que foi colocada de se criar banco de dados com informações, isso seria extremamente relevante, não só para a defesa da concorrência, mas também para a nossa área de defesa comercial.(pausa) (...) conseguir construir assim do ponto de vista não apenas da defesa concorrência, mas acho que dos vários órgãos aí de governo, por exemplo da área econômica, isso seria extremamente relevante, acho que uma iniciativa

que poderia se pensar como efetivamente implementada. Eu acho que para não tomar até uma liberdade, só esses pontos que eu...

Ubiratan Mattos: Muito obrigado Dra. Marta. E já passo a palavra ao Dr. Carlos Francisco de Magalhães.

Carlos Francisco de Magalhães

Primeiramente eu queria realmente ressaltar, que eu acho que pela primeira vez nós temos as três autoridades que militam no campo da concorrência presentes no mesmo evento e essa é uma oportunidade única, e justamente por isso nós gostaríamos de colocar já um ponto para reflexão, principalmente o doutor Gesner de Oliveira e por parte também do doutor Paulo de Tarso, a respeito do que vem sendo ultimamente colocado no que diz respeito ao tema “agências de concorrência”. Agências, eu acho que é um termo inapropriado, realmente nós não temos três agências de concorrência como está sendo veiculado inclusive para os nossos visitantes estrangeiros, pensando que atual simultaneamente três órgãos do governo sob o mesmo fato, os mesmos problemas que são levados ao Estado. Na realidade nós temos, podemos dizer, três divisões no processo, quer dizer nós temos três fases e não existe uma simultaneidade de atos dentro desse processo, o procedimento é um só, nós temos apenas um processo antitrust na área administrativa e temos três órgãos atuando, dois em fase de instrução e um em fase de decisão.

Realmente, eu acho que o modelo brasileiro eu acho excelente, estou junto com o doutor Pedro Dutra que eu acho extremamente perigoso nós levarmos uma mensagem sem ainda uma experiência maior, como uma mensagem de mudança da nossa legislação. O que que eu acho que existe esse processo ou no indivisível, nele atuam três órgãos de governo, um deles mais independente do que os outros e então não vejo dentro dessa experiência, inclusive bastante recente, não vejo porque se fazer a modificação tendo em vista unificar esse sistema dentro de uma só agência ou duas agências que fossem. Isso é uma primeira colocação, e uma segunda dirigida ao doutor Cláudio Considera, que se mostrou como todos os integrantes da mesa, dentro daquela nova, vamos dizer nova safra de administradores públicos do Brasil como não intervencionista extremamente liberal, eu gostaria de fazer uma colocação a respeito de um velho problema, o de um problema velho até que muitas vezes nós já discutimos aqui sobre o que que seria o papel dessas agências, o que que seria relativamente a política de governo e política de Estado. Eu diria especialmente ao doutor Cláudio que entendo que a SEAE estando mais no seio do governo, da política econômica do governo, o

Ministério da Fazenda seria aquele órgão que deveria mais se afinar e mais harmonizar as políticas de governo com a política da concorrência e eu gostaria que ele nos desse alguma indicação do que dentro da SEAE está sendo feito em prol dessa harmonização da política do governo com a política da concorrência. Eu acho, eu lembro na discussão do projeto que viria a ser a lei 8884, que o doutor Winston _____ na época, secretário de política econômica se eu não engano, ele pedia que o parecer da SEAE na época da SPE, fosse vinculante dentro do processo antitrust e a comissão do qual fazia parte fez uma grande resistência a isso justamente para que a política do governo não fosse, na época inclusive era o governo Itamar Franco, não fosse a determinante, determinante da decisão do processo do CADE. Então, mas existia realmente essa vertente e realmente eu acho que deve realmente existir a SEAE dentro do papel, dentro do processo antitrust é quem deve trazer a política do governo, a política conjuntural do governo inclusive e eu gostaria de então que traçasse algumas doutor Considera e esse é o meu papel aqui como debatedor apenas, trouxesse alguma coisa no sentido de dizer que a política da SEAE está harmonizada com a política do governo por exemplo, no que diz respeito ao Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento e tudo isso; se dentro de um parecer do SEAE não deveria estar inicialmente colocada essa política para depois se fazer as outras reflexões. Desculpe, eu não sei falar tão depressa como os outros participantes aqui, mas essas duas colocações eu queria colocar inicialmente para devolver então a palavra ao presidente da mesa e em seguida para as respostas adequadas.

Debates

Ubiratan Mattos: Dr Gesner, o senhor quer responder a primeira pergunta do doutor Carlos?

Gesner de Oliveira: De maneira muito breve, acho que o Dr. Magalhães colocou pontos muito interessantes. De fato, o termo agência é um termo utilizado sem maior rigor, mas sem um prejuízo para o ponto que está sendo defendido, na verdade a discussão substância é uma discussão que se deve haver uma entidade ou mais uma. Eu acredito que nós trouxemos argumentos suficientemente sólidos para demonstrar que uma entidade seria uma solução superior. Na verdade, a legislação de autarquia é bastante adequada, a autarquia dá um grau de independência em relação à administração central razoável.

Está em curso no CADE um estudo mais detalhado sobre as vantagens de uma autarquia especial e o status de autarquia especial conferido

recentemente a algumas agências regulatórias; mas quanto ao termo agência portanto é apenas uma questão semântica. E em segundo lugar, eu compartilho integralmente com a cautela tanto do doutor Magalhães quanto do doutor Pedro Dutra e demais participantes, no sentido de que qualquer mudança na lei deve ter uma discussão ampla, que certamente exige muita reflexão, certamente tem que ter uma abordagem minimalista. Eu acho que nós temos um ativo muito importante, que nos últimos cinco anos mal ou bem esta lei foi acionada com uma frequência inédita do ponto de vista histórico; nós temos hoje cerca de 1.400 decisões ao amparo da lei 8884, que é mais do que todas as outras décadas precedentes, é um múltiplo de quinze. Então, realmente isso é um ativo e o empresário conhece pouco, minimamente, a legislação antitrust. Se o país entrar ou como nós já entramos em várias outras áreas e uma frequência muito grande de alterações na lei certamente isso prejudica a difusão da cultura da concorrência. Então, é preciso enorme cautela para qualquer alteração e se por acaso o legislador julgar que essa alteração é oportuna ela deve ser feita com uma abordagem minimalista. Então eram essas as considerações. E queria apenas a título de informação chamar a atenção e passo ao presidente da mesa, de um artigo, de uma entrevista do doutor Kemani e que esteve recentemente conosco no CADE; embora o editor tenha dado grande destaque às empresas aéreas, ao setor de aviação civil etc., na verdade ele faz várias considerações muito pertinentes ao tema de hoje, então por isso eu trouxe uma cópia desse artigo e além disso uma questão jurídica que não foi tocada, mas que já foi muito refletida no CADE, que é a questão de se ter a união, sob o mesmo teto administrativo, da divisão de investigação com o julgamento, não acarretaria uma violação do devido processo legal. Essa é uma questão de fundo que já foi bastante refletida no CADE e eu remeteria em particular para os sumários de duas reuniões do Fórum Permanente de Concorrência, uma com a professora Odete Medauar que participou ontem aqui e outra com o professor Botelho de Mesquita, ambas trazendo contribuições interessantes, além das contribuições naturais sobretudo dos juristas do Conselho, no sentido de que no processo administrativo não haveria tal violação. Esse seria um ponto interessante e que certamente mereceria reflexão.

Ubiratan Mattos: Bom, nós voltamos a esse assunto, mas apenas gostaria de mencionar que no processo administrativo aplicam-se exatamente as mesmas regras do processo judicial – contraditório a ampla defesa, por _____ conta de mandamento constitucional. Podemos voltar a esse assunto depois. Mas Dr. Considera, o senhor poderia responder a pergunta do doutor Magalhães, sobre a SEAE como formuladora da política de governo?

Cláudio Considera: Eu vou falar sobre isso e sobre mais dois assuntos que eu acho que são relevantes eu falar. Em primeiro lugar, eu

gostaria só de mencionar que no caso dos trabalhos lá do Ministério do Desenvolvimento junto com o Ministério da Fazenda na área de antidumping, que foi citada a SAIM mas na verdade grande parte do trabalho técnico é feito pela SEAE já que a SAIM__ não tem equipe técnica suficiente para trabalhar essas questões. Então, graças a nossa capacidade de acompanhamento de mercado, do mercado internacional nós temos dado um auxílio bastante grande ao SAIM, estamos agora na verdade fazendo isso de forma muito mais formal do que anteriormente.

Sobre os comentários do Dr. Magalhães, nós temos aqui, nós estamos sendo todos muito polidos e estamos todos evitando estar mencionando questões que no fundo estão por trás das diversas palestras que nós vimos aqui. O Paulo Corrêa costuma dizer que ele tem que me botar um aparelhinho para me dar um choque quando eu estiver exagerando. Eu confesso a vocês que eu não estou com o aparelhinho, ele não colocou o aparelho em mim; então eu vou deixar sair um pouquinho do meu sangue italiano e fazer alguns comentários um pouco mais precisos. Por exemplo, quando o Dr. Magalhães aborda a questão da integração das políticas do governo, ele estava certamente se referindo ao caso do recente parecer da SEAE a respeito do cartel do álcool e vamos então falar claramente sobre essas questões, porque não adianta a gente ficar escondendo essas questões.

Não existe de fato uma posição, existe uma posição da Fazenda já há algum tempo no que diz respeito a concessão de subsídios nessa economia, existe por outro lado em setores especializados de cada área que procuram trazer mais subsídios para alguns setores econômicos. Essa posição é uma posição em conflito permanente dentro do governo; não vamos achar que existe uma posição do governo sobre essa questão; a Fazenda é cada vez mais a favor do funcionamento do mercado, retirada de subsídios, os consumidores do produtos específicos devem pagar por aquilo que consomem; não tem sentido por exemplo no caso da aviação quem consome feijão pagar por avião! Por que que acontece isso? porque nós estamos pagando agora uma indenização da ordem de U\$ 12 bilhões de dólares devido ao controle de preços que havia sobre as empresas áreas anteriormente. A nossa proposta de desregulamentar o setor é , e que tem inclusive aí essa reportagem, essa entrevista do economista do Banco Mundial, vai justamente na direção de que o mercado deve funcionar; deve pagar por avião quem consome avião e não quem consome feijão, que é quando se paga impostos para subsidiar ou para pagar as ações judiciais contra o tesouro nacional.

Então, no caso específico do setor sucro alcooleiro, o que nós temos de fato é um setor _____ por subsídios ao longo de toda a sua história e hoje em dia não tem mais sentido isso. esse setor ele se torna competitivo, ele

se torna então capaz de produzir e vender álcool aos preços do que produz e os consumidores pagam por esse álcool ao preço que é produzido, então não tem sentido continuarmos com esses subsídios que são dados atualmente. Então, o parecer da SEAE foi na direção de que o que cartel foi formado pela Brasil-álcool é extremamente prejudicial ao consumidor; sugerimos inclusive lá atrás que o CADE impusesse da mesma forma como impôs uma medida cautelar no caso da AMBEV, fizesse o mesmo com este cartel que nós sabíamos que ia ser prejudicial aos consumidores e demos um parecer nessa linha, depois num processo de investigação bastante forte a respeito do que significava esse cartel para o consumidor. Isso daí, o resultado desse cartel vocês vejam pelas páginas dos jornais que está sendo atribuído a retirada de uma parcela de subsídio que representa 6% do preço do álcool, calculando o preço do álcool a R\$ 0,70 de real como acontece em Brasília. Então tirar 6% não explica o aumento de 80% no preço do álcool. Apesar disso é o governo continua achando, setores do governo continuam achando que é necessário se fazer mais compra de estoque do álcool e que a Brasil-álcool deve continuar funcionando tirando um bilhão de litros de álcool do mercado e aumentando o preço. No parecer da SEAE foi negativo por esta razão e cabia perfeitamente de acordo o que que é uma política econômica que vise não beneficiar alguns consumidores que devem ter recursos para pagar por aquilo que consomem.

Segundo ponto que eu gostaria de salientar, é a questão da criação de uma agência. Não existe em nenhum lugar do mundo e eu procurei na minha exposição sobre a questão concorrência e desenvolvimento econômico, o papel que o Ministério da Fazenda tem enquanto agente de defesa da concorrência e não existe nenhum lugar do mundo que a área econômica tenha abdicado dessa interveniência na área de defesa da concorrência; o doutor Gesner propõe que a gente saia totalmente dessa área. Só graças, ao fato de que a Fazenda atua nessa área foi julgado semana passada e com o caso do cartel do aço, só graças a Fazenda houve um processo dessa ordem. Só graças a Fazenda existem processos administrativos abertos no âmbito da SDE do cartel do alumínio, só graças ao fato de que nós sabemos do que se passa nesse setor, graças ao trabalho que temos tido junto de acompanhamento desses mercados. Só graças a Fazenda foi aberto um processo administrativo contra ação dos jornais no Rio de Janeiro, só graças a Fazenda foi aberto um processo administrativo contra a movimentação de containers nos portos brasileiros, uma atitude única desse setor, é o único, setor de uniforme desse setor. Então, tirar a Fazenda dessa área significa uma coisa única no mundo, ou seja, como diria o doutor Sobral Pinto “depois de nós termos o peru a brasileira e tentarmos criar a democracia brasileira,

teremos a concorrência brasileira” sem o Ministério da Fazenda presente enquanto um braço importante da política antitrust. Era isso, muito obrigado.

Ubiratan Mattos: Eu tenho a impressão que a proposta não foi no sentido de alijar a SEAE da defesa da concorrência, mas no sentido de se ter a SEAE como perita de fato e técnica nos assuntos da concorrência; eu não falo pelo IBRAC, pelos associados, pelos diretores, mas tenho uma posição íntima no sentido de que realmente, qualquer nome que se dê,, agência, secretaria, departamento ou o que for, da forma como está realmente não está bom. Não está bom porque a instrução se repete, a burocracia consome tempo, o custo, seja do ato de concentração, seja dos processos de conduta, é realmente elevado para o administrado, e o que eu acho que nós precisamos buscar é realmente uma forma de, sob da lei vigente, conseguir uma melhor coordenação de funções, atribuições e competência na administração deste tema. Mas, tem aqui uma pergunta do Sr. Rivière Marti ao Dr. Gesner e que é a seguinte: dentro do projeto de redução do custo burocrático e fortalecimento institucional, já se pensou em ampliar a ação da defesa da concorrência para o controle dos subsídios do Estado, na medida em que estes podem ter efeitos anticompetitivos?

Gesner de Oliveira: Certamente essa é uma questão que eu sei é muito cara ao Dr. Rivière; é um ponto que ele tem levantado para a discussão no Mercosul, certamente um ponto importante em nosso debate sobre Mercosul. Gostaria também de chamar a atenção para uma certa analogia dentro da nossa federação para os subsídios dos Estados e em que medida isso afeta a defesa da concorrência, tema que está sendo objeto de uma consulta ao CADE com a relatoria do conselheiro Marcelo Calliari. Então, esse é um tema da maior relevância e certamente não há jurisprudência a esse respeito; há uma consulta do PNBE que suscita essa questão; há sempre as análises da Comunidade Européia e em particular do Dr. Rivière para o Mercosul; com certeza é um tema que terá que ser abordado e eu convido o Dr. Rivière como um dos membros do grupo de peritos do seminário sobre o Mercosul, que suscite essa questão no seminário e enfatize esse aspecto que é da maior relevância.

Se o presidente me permitir, só gostaria de um comentário pontual a respeito; eu, como ex-funcionário do Ministério da Fazenda e ex-servidor conheço o valor da equipe técnica da Fazenda e nunca poderia diminuir esse valor; apenas fiz uma posposta que me parece tecnicamente superior e como exemplo de jurisdição, onde o Ministério da Fazenda não tem uma ingerência muito grande, me ocorre os Estados Unidos.

Ubiratan Mattos: Nós temos pedidos de perguntas; são quatro pedidos; eu vou dar preferência aqui à Dra. Alejandra Herrera e depois ao Dr. Marcos Vinícius e Dr. Laércio Farina. Dra. Alejandra, pois não.

Alejandra Herrera: Obrigado. Eu dei uma pergunta, fazemos uma proposta, mas não dava para dormir na palestra de hoje, apesar dos temores do Carlos Ari, porque estou como assistindo um filme de suspense. Ora, então é uma coisa, se refere a todos aqui; a gente tem aí bem claramente aparecendo em cena agências reguladoras que estão definidas como personagens, que são claramente diferenciadas das autoridades de defesa da concorrência, que são três. Estão aí, o tempo todo isso ficou claríssimo da trama do filme, agora acontece que em novembro de 1997 foi aprovada a lei 9472 que é posterior a lei 8884 que não foi revogada e que então, o que me disse o doutor Ubiratan, temos que conviver com ela, aceitar e aplicar. E acontece que a lei 9472 constitui de fato a Anatel como uma autoridade de defesa da concorrência. A Anatel é uma autoridade de defesa da concorrência no mesmo sentido, exatamente que a Secretaria de Direito Econômico, que a SEAE, cujas competências ela tem quando se trata de empresas de telecomunicações. Então, quantas autoridades de defesa da concorrência tem no Brasil?.

Ubiratan Mattos: São quatro agora.

Alejandra Herrera: Não, aí tenho quase...

Ubiratan Mattos: por enquanto são quatro, quem sabe...

Alejandra Herrera: ... certeza que terá. Se você...

Ubiratan Mattos: Até o final do seminário poderemos ter mais.

Alejandra Herrera: É, se você ver do ponto de vista nacional são quatro; se você ver do ponto de vista do empresário das telecomunicações exclusivamente não dois, é o CADE e a Anatel, então aí tem uma complicação matemática. Mas é mais do que isso, é sobre isso que eu quero repetir; porque acontece o seguinte o modelo aprovado com a lei das telecomunicações, é um modelo inovador inclusive num aspecto que se todos repararam alguma falência da lei 8884 é o que faz referência, ou seja, é graças ao (genes?) inclusive que nos ensinou sobre os membros do Ministério na época sobre alguma falência do sistema brasileiro. Então, por exemplo tentamos através do artigo 71 da lei 9472 dar a Anatel competências que o resto do sistema das autoridades de defesa da concorrência não tem que é a autoridade de fazer inclusive provisões a priori em termos de fusões, possíveis _____ decisões etc., em termos de atos de concentração. E mais ainda, no setor de telecomunicações a Anatel como autoridade da aplicação em termos de defesa da concorrência tem a possibilidade de exigir a apresentação prévia de atos de concentração que só pode ser aprovado pela Anatel. Então, eu acho o seguinte; o Brasil teme, este é um tema de reflexão importante em termos do

sistema de como as agências regulatórias dos modelos que temos. Um é o modelo Anatel, Anatel e CADE etc, e outro é o resto das agências, a ANP, Anel, etc. então, é o que eu sinto assim que, faz parte uma maior compreensão do sentido da mudança, da dimensão da mudança que está colocada pela aprovação da lei já de telecomunicações e é uma maior reflexão perante essa persistência de dois modelos internos de agências regulatórias, que defesa da concorrência não é serviço publico etc., e que inclusive eu estou tomando alguma proposta inicialmente estamos discutindo como se diz, ontem ou hoje, eu não me lembro no almoço ontem, eles falavam da possibilidade de aprofundar este debate fazendo alguma coisa, cabe a Anatel junto com o IBRAC etc. Mas eu acho que é uma discussão que merece realmente discussão.

Ubiratan Mattos: Alejandra, o tema de fato merece discussão, é muito relevante e eu acredito que a gente possa prosseguir com essa discussão porque ela realmente merece. Marcos, você tem uma pergunta a fazer.

Marcos Vinícius de Campos: eu gostaria de retomar a proposta que o doutor Paulo fez, para nós refletirmos sobre um projeto estratégico comum entre governo e sociedade e infelizmente doutor Paulo, o que nós estamos percebendo é que há divergência profundas dentro do governo quanto a melhor forma de realização das atribuições de cada um dos órgãos ainda, e nós sabemos também que a sociedade que paga os salários dos senhores, ela não está satisfeita com a eficácia desse sistema a despeito dos grandes números já julgados sobre esta lei.

Agora, mais preocupante nós ficamos ainda quando nós vemos os dados que o doutor Gesner trás sobre os gastos institucionais, sabendo com certeza de que hoje o Tribunal, a Corte, tem uma estrutura maior do que a Delegacia, a SDE. O CADE hoje tem uma estrutura maior do que o SDE e o governo ainda vai tirar a pouca estrutura, não maior mas a pouca estrutura. Quer dizer, há um descompasso claro, só que o senhores todos são membros do governo, que é quem faz o projeto de proposta orçamentária e é evidente que não é razoável que o governo, da qual os senhores fazem parte, esse governo não tenha essa percepção pelo menos e eu creio que é um grande avanço os senhores estarem aqui junto refletindo sobre essa questão. Não é factível para nós que o governo esteja simplesmente cortando recursos do CADE e das agencias, perdão do SDE e da SEAE também; mas para caminharmos, é nesse sentido a minha pergunta; se nós precisamos de um projeto estratégico comum entre governo e sociedade, o governo precisa chegar a este denominador comum e eu concordo com o doutor Considera, de que muito se fala sobre independência, sobre reforma da lei e a minha experiência parlamentar pelo menos é muito clara de que nós não temos

nenhum consenso quanto ao modelo de mudança da legislação, o que nós temos é um consenso é que este modelo é insuficiente, qual o modelo, não sabemos! Está se discutindo, mas esse projeto estratégico comum envolve a sociedade civil, nós temos o que dizer como sociedade civil sob as percepções que os senhores tem sobre o que é melhor para o país em relação a política de defesa da concorrência, mas nós temos que colaborar quando nós soubermos o que o governo também quer. A pergunta seria concretamente, de que forma nós podemos além do executivo incorporar o Poder Judiciário a essa discussão, fato este que não me parece até agora ser objeto de uma preocupação concreta.

Paulo de Tarso: Realmente isso que falamos no sentido da necessidade de um encontro e de uma convergência de interesses e de um debate. Eu acho que se já estamos mais ou menos esclarecidos com relação a insuficiência esse de fato já é um grande passo. E acho muito saudável que haja a pluralidade, que haja a divergência dentro do...acho que ela faz parte do processo democrático e que ela deve servir exatamente como uma forma de enriquecer este debate; por isso que eu acho que a participação da sociedade civil é fundamental neste aspecto. Com relação ao Judiciário eu acho que isso exigiria talvez uma reflexão um pouco mais demorada, eu penso que o tempo não nos permitiria, mas o que eu posso dizer ao senhor é que o Judiciário diferentemente dos demais poderes, como é o caso do legislativo e do Executivo, ele guarda uma razão técnica específica que é a aplicação da justiça, mediante o princípio da legalidade. Quer dizer, tanto o Executivo quanto o Legislativo tem balizas completamente diferentes com relação a isso. acho que, se o senhor quando fala ao Judiciário, naturalmente fala no sistema judicial, fala no Ministério Público, eu acho que essa proximidade é extremamente bem vinda e deve ser percebida e deve ser buscada, mas do ponto de vista evidentemente dos juizes já precisaria uma reflexão mais ampla, que eu acho que o tempo não me permitira fazer.

Ubiratan Mattos: Muito bem. Dr. Laércio.

Laércio Farina: eu quero pedir desculpas ao Dr. Gesner, mas eu acho que eu não entendi uma coisa muito simples, uma coisa elementar com relação à proposta. Quer dizer, pareceu-me que a sugestão apresentada pelo Dr. Gesner, de início eu entendi como uma proposta de fusão, aliás apresentada com proposta de uma fusão boa e prática, quer dizer não precisa prestar atenção para o prazo para apresentar ato para ninguém.

Gesner de Oliveira: é o CADE da isenção.

Laércio Farina: Mas em seguida, acho que eu tive um entendimento e aparentemente o doutor Considera fez o mesmo entendimento em razão daquele último quadro que apresentava as funções específicas da

SDE e da SEAE, isto é, uma voltada para o consumidor e a outra voltada para a política macro econômica.

Gesner de Oliveira: Seria o perito por excelência da área econômica.

Laércio Farina: Então, na verdade... é, eu não entendi se nós estamos aí na área de concentração ou da conduta, porque a redefinição da atuação, se a proposta inclui uma redefinição da atuação da SDE ou da SEAE ou se efetivamente é uma proposta de fusão. Isto é, é uma fusão ou estão nessa proposta, está incluída a exclusão da SDE e a SEAE, como parece que o doutor Considera entendeu.

Gesner de Oliveira: A proposta é de uma redefinição de funções. O problema básico do sistema atual em que a duplicação de tarefas e nós no setor público nesta área, assim como no passado em outras áreas não estamos seguindo o receituário de maior eficiência administrativa. Quer dizer, não há focos em determinados pontos, então há três entidades atuando na mesma área na minha visão e o nosso entendimento seria mais produtivo que houvesse uma especialização do CADE em defesa da concorrência, uma especialização da SDE em defesa do consumidor e a SEAE ele tem, ele cumpre por excelência o papel de perito por excelência da área econômica, que é um perito tanto para a área comercial, para a área de defesa do consumidor, para a área de defesa da concorrência, assim como e eu destaco o papel fundamental da SEAE nesse período de transição dos setores regulados, de um setor extremamente regulado como o setor de combustíveis por exemplo, para uma liberalização a SEAE cumpre um papel fundamental. Então, é simplesmente uma sugestão e repito de caráter meramente técnico, de redefinição de funções, quer dizer é uma racionalização administrativa, a alusão a fusão foi apenas uma anedota, mas é isso que se trata a proposta.

Ubiratan Mattos: Muito bem, nós estamos praticamente encerrando e eu tenho uma pergunta da Dra. Paula Forgioni. Aliás, devo avisar que as vans estarão partindo às cinco e quinze, aguardando aqueles que vão usar o traslado para São Paulo. Pois não.

Ubiratan Mattos: Então já temos cinco. O Dr. Paulo Corrêa tem uma pergunta rápida; o Dr. Pedro um comentário rápido e o Dr. Paulo de Tarso tem uma comunicação a fazer.

Paulo de Tarso: É _____ são bem rápida, é que a minha preocupação é que nessa discussão sobre independência seja considerado uma vasta, uma vastíssima literatura de economia política que trata sobre captura e não apenas de captura, mas como que as decisões das agências desceluladas podem ser em grande parte explicadas pelos interesses próprios dos administradores _____. Quer dizer, não há na moderna literatura da

_____ política nenhuma relação inequívoca entre independência e a defesa do interesse público, eu acho que _____ muito importante para esse debate. Era só isso, obrigado.

Pedro Dutra. Eu queria fazer a seguinte observação, só existe uma agência de defesa da concorrência no país. É uma questão técnica, porque só o CADE pode aplicar a lei de defesa da concorrência, as outras agências aplicam as leis específicas; a Anatel substituiu a SDE então ela instruiu processo e manda ao CADE para decidir, embora a resolução 101 esquisitíssima tenta tirar esse poder do CADE. Agora, eu falei aqui do Estado do Governo e ninguém mais em suspenso do que o secretário Cláudio Considera para me trazer a seguinte observação e uma novidade estupefacente. A medida provisória 1912/9 de 26 de outubro de 1999, editada no âmbito do Ministério da Saúde, diz o seguinte: tem poderes a agência nacional de vigilância sanitária para aplicar a penalidade prevista na lei 8884/94. Eu não vejo o jurista Sérgio Panunzio na década de 20 criando nada melhor.

Ubiratan Mattos: eu disse que até o término do seminário teríamos mais agências, já estamos na sexta...

Pedro Dutra: Não, só há uma, essa é bastarda, essa foi criada a noite no escuro.

Ubiratan Mattos: Doutor Paulo de Tarso.

Dr. Paulo de Tarso: bom, eu só... senhor presidente eu só queria fazer um anúncio de que já se encontra na Internet para consulta o acompanhamento processual dos atos de concentração.

Ubiratan Mattos: E com isso nós declaramos encerrado esse simpósio, e mais uma vez muito obrigado a vocês e parabéns a todos vocês.